

DECRETO Nº 16.543/94

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

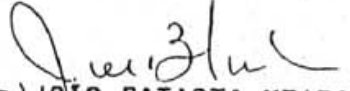
Art. 2º - A Cooperativa que administra o Serviço, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 04 de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.527/94 de 05 de janeiro de 1994 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 02 de fevereiro de 1994.


a) JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


a) DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.543/94 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 172,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

- . Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 172,00 = CR\$ 344,00
- . Composição do Acréscimo de 100%
 - .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

- . Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 1,5 X CR\$ 172,00 = CR\$ 258,00
- . Composição do Acréscimo de 50%
 - .. 35% = Custo operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

Valor para constar no TICKET = CR\$ 172,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.543/94 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	2.060
02 PIEDADE	14,00	3.610
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	1.720
04 IPSEP	8,50	2.920
05 BARRO	17,00	4.390
06 IBURA	20,00	5.160
07 CURADO	37,50	9.680
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	4.770
09 AREIAS	14,50	3.740
10 IMBIRIBEIRA	9,00	3.100
11 BOA VIAGEM II	9,00	3.100
12 PINA	15,00	3.870
13 AFOGADOS	15,50	4.000
14 BONGI	21,50	5.550
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	6.580
16 VÁRZEA	20,50	7.350
17 CAXANGÁ	20,50	7.350
18 CORDEIRO	25,00	6.450
19 TORRE	21,00	5.420
20 ILHA DO LEITE	21,50	5.550
21 STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	5.420
22 BOA VISTA	23,00	5.930
23 DERBY	24,00	6.190
24 CASA FORTE	26,50	6.840
25 CASA AMARELA	28,50	7.350
26 APIPUCOS	33,50	8.640
27 BEBERIBE	38,00	9.800
28 ARRUDA	33,50	8.640
29 ENCRUZILHADA	31,00	8.000
30 SANTO AMARO	26,50	6.840
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	5.800
32 OLINDA - CARMO	38,50	9.930
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	10.450
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	12.260
35 CANDEIAS	20,50	5.290